

**LISTA EXEMPLIFICATIVA DE MATERIAIS ESCOLARES QUE CONSOANTE O
DISPOSTO NA LEI 12.886/2013, NÃO PODEM SER SOLICITADOS PELAS
ESCOLAS**

1.	ÁLCOOL
2.	ARGILA
3.	BALDE DE PRAIA
4.	BALÕES
5.	BASTÃO DE COLA QUENTE
6.	BOLAS DE SOPRO
7.	CANETA PARA LOUSA
8.	CARIMBO
9.	COPOS DESCARTÁVEIS
10.	CORDÃO
11.	CREME DENTAL
12.	ELASTEX
13.	ESPONJA PARA PRATOS
14.	ESTÊNCIL A ÁLCOOL E ÓLEO
15.	FANTOCHE
16.	FITA DUPLA FACE
17.	FITA PARA IMPRESSORA
18.	FITAS DECORATIVAS
19.	FITILHOS
20.	FLANELA
21.	GARRAFA PARA ÁGUA
22.	GIZ BRANCO E COLORIDO
23.	GRAMPEADOR E GRAMPOS
24.	ISOPOR
25.	JOGOS (com exceção de jogo pedagógico)
26.	LENÇOS DESCARTÁVEIS
27.	LIVRO DE PLÁSTICO PARA BANHO
28.	MAQUIAGEM
29.	MARCADOR PARA RETROPROJETOR
30.	MATERIAL DE ESCRITÓRIO
31.	MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL
32.	MEDICAMENTOS
33.	PALITO DE CHURRASCO
34.	PALITO DE DENTE
35.	PAPEL HIGIÊNICO
36.	PAPEL OFÍCIO COLORIDO
37.	PILOTO PARA QUADRO BRANCO
38.	PRATOS DESCARTÁVEIS
39.	PREGADOR DE ROUPAS

40.	SACOS PLÁSTICOS
41.	TONNER PARA IMPRESSORA
42.	TRINCHA

MATERIAIS ESCOLARES QUE PODEM SER PEDIDOS COM RESTRIÇÕES

1.	ALGODÃO	Para educação infantil, máximo de 01 (uma) rolo pequeno
2.	BRINQUEDO	Máximo de 01 (uma) unidade para educação infantil
3.	CANUDINHO	Para educação infantil, máximo de 01 (um) pacote com 30 (trinta) unidades
4.	CARTOLINA	Máximo de 04 (quatro) unidades para educação infantil
5.	CD	Máximo de 04 (quatro) unidades
6.	COLA BRANCA	Máximo de 02 (duas) unidades
7.	COLA DE ISOPOR	Máximo de 02 (duas) unidades
8.	EMPORRACHADO E.V.A	Máximo de 03 (três) unidades
9.	ENVELOPES	Máximo de 04 (quatro) unidades
10.	FELTRO	Para educação infantil, máximo de 50 cm (cinquenta centímetros)
11.	FITA DUREX COLORIDA	Máximo de 02 (duas) unidades pequenas
12.	GLITTER/PURPURINA	Máximo de 03 (três) unidades
13.	JOGO PEDAGÓGICO	Máximo de 01 (uma) unidade
14.	LÃ	Para educação infantil, máximo de 01 (um) rolo pequeno
15.	LIVRO INFANTIL	Máximo de 01 (uma) unidade
16.	LIXA	Para educação infantil, máximo de 01 (uma) Folha ou unidade
17.	MASSA DE MODELAR	Máximo de 03 (três) unidades
18.	PALITO DE PICOLÉ	Para educação infantil, máximo de 01 (um) pacote com 50 (cinquenta) unidades
19.	PAPÉIS EM GERAL	Apenas papel ofício e máximo de 01 (uma) resma
20.	PINCEL ATÔMICO	Para educação infantil, máximo de 02 (duas) unidades de qualquer cor
21.	PINCEL PARA PINTURA EM TELA	Máximo de 01 (uma) unidade
22.	PLÁSTICO PARA CLASSIFICADOR	Máximo de 04 (quatro) unidades
23.	TINTAS (GUACHE, ALTO RELEVO E TECIDO)	Máximo de 05 (cinco) unidades de cada tipo
24.	TNT	Máximo de 01 (um) metro

OBSERVAÇÕES:

1. O material escolar cuja utilização não importe ao consumo do bem deverá ser devolvido ao aluno quando fim do período letivo, inclusive qualquer material que, embora consumível, não tenha sido utilizado.
2. É prática abusiva qualquer negativa de efetivação de matrícula ou imposição de qualquer sanção em razão da recusa de entrega de material escolar considerado abusivo por este Órgão.
3. É prática abusiva exigir do consumidor produtos de marcas específicas para a compra do material ou determine que a compra seja feita no próprio estabelecimento educacional.
4. Fica a critério do consumidor escolher entre comprar os produtos da lista de material fornecido pela Instituição de Ensino e o pagamento de “valor/taxa” disponibilizada por esta, sendo vedada a imposição do seu pagamento de forma exclusiva.
5. Qualquer material não constante nesta lista deve ser solicitado com a devida justificativa e acompanhado do respectivo plano de utilização de material escolar especialmente planejado para cada série
6. As quantidades apresentadas na presente lista são meramente exemplificativas, não sendo proibida a solicitação de maiores quantidades desde que seja apresentada a devida justificativa e acompanhada de plano de utilização de material nos termos do item acima.